



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 034/2019

Redefine e organiza, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 c/c o art. 278, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de Dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, “*os Centros de Apoio Operacional serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça, que nomeará os seus coordenadores e assessores dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância*”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma estrutura racional e harmônica, de modo a ampliar e conferir maior eficiência ao trabalho de apoio técnico aos órgãos da estrutura do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a matéria atinente à infância e à juventude tem prioridade constitucional absoluta, exigindo-se dos órgãos que compõem o Ministério Público nesse tema uma melhor organização, com atividades e atribuições definidas para uma atuação efetiva e garantidora de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua para garantir os direitos de crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na defesa e no combate a todo tipo de violência e negligência, buscando a implantação e a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos em

todos os Municípios;

CONSIDERANDO que as atribuições relacionadas à defesa da educação estão diretamente ligadas à Infância e Juventude, principalmente no que diz respeito à garantia do acesso das crianças e dos adolescentes à educação, bem como no combate à evasão escolar;

CONSIDERANDO que tais iniciativas são realizadas pelo Ministério Público, por meio de seus órgãos de execução (promotorias e procuradorias de Justiça), apoiados pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado do Ceará, com competência na seara da Infância, Juventude e Educação, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude passa a denominar-se Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – Caopije, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade promover a articulação com a rede socioassistencial e de educação, harmonização de atuação na infância, mediação de relações e a integração das ações voltadas à proteção de crianças e de adolescentes, com atribuições em todo o espaço territorial cearense.

Art. 2º Compete ao Caopije, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, além das atribuições definidas no art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

I – auxiliar na atuação das promotorias de justiça junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, buscando-se a aproximação da rede socioassistencial e o fortalecimento dos Conselhos;

II – acompanhar as políticas nacional e estadual referente aos direitos das crianças e dos adolescentes, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

com atribuições no setor;

III – promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os citados órgãos de execução da infância, da juventude e da educação, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea;

IV – manter contato permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

V – apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões visando a estabelecer política institucional para a atuação das promotorias de justiça da infância, da juventude e da educação;

VI – prestar auxílio e remeter informações técnico-jurídicas aos promotores de justiça da infância, da juventude e da educação, de ofício ou por provocação, com vistas a manter a uniformidade do exercício funcional, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

VII – expedir notas técnicas e modelos de peças judiciais e administrativas, visando à melhoria dos serviços públicos;

VIII – manter arquivo informatizado e atualizado com modelos de petições iniciais de ações judiciais, portarias inaugurais de procedimentos administrativos e pareceres, por meio do sítio eletrônico do Caopije;

IX – receber, subsidiariamente, denúncias do *Disque 100* ou qualquer outro expediente, na seara da infância, da juventude ou da educação, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las ou restituindo-os à origem, para o correto encaminhamento;

X – incentivar a realização, por parte da Escola Superior do Ministério Público, de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação de membros e servidores do Ministério Público na seara do Direito da Criança e do Adolescente, bem como da Educação;

XI – criar projetos, desenvolver estudos e grupos de pesquisa e elaborar cartilhas explicativas para a disseminação de informações junto à sociedade e aos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos da infância e da juventude;

XII – sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XIII – manter permanente contato com o Poder Legislativo, compreendendo o

acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referente à infância, à juventude e à educação, e propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas;

XIV – representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, cabe ao Procurador-Geral de Justiça apreciar indicação do Caopije de membros do Ministério Público, de qualquer entrância, para serem corresponsáveis pelos projetos e grupos de estudo ou pesquisa, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, ressalvado o pagamento das verbas cabíveis em razão do deslocamento.

Art. 3º A Coordenação do Caopije será exercida por procurador de justiça ou promotor de justiça da mais elevada entrância, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Coordenação Auxiliar será exercida por procurador de justiça ou promotor de justiça de qualquer entrância, indicado pelo Coordenador do Caopije e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A gestão administrativa e de pessoal, bem como a representação interna e externa do Caopije, serão executadas pelo Coordenador, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação a Coordenador Auxiliar.

Art. 5º O Caopije tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação;
- II – Coordenação Auxiliar;
- III – Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;
- IV – Unidade de Apoio Técnico e Jurídico;
- V - Equipe Técnica.

Art. 6º Compete à Unidade de Apoio Técnico Administrativo:

- I – exercer atividades administrativas e de apoio operacional, no âmbito do

Caopije;

II – apoiar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades e projetos do Caopije;

III – executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;

IV – executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Técnico e Jurídico:

I – realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando à prestação de subsídios jurídicos, técnicos e administrativos;

II – elaborar minutas das peças informativas solicitadas pela Coordenação do Caopije.

Art. 8º. A Equipe Técnica do Caopije será formada, conforme disponibilidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça, por profissionais das áreas de psicologia, de pedagogia e de serviço social, sem prejuízo da possibilidade de profissionais de outras áreas virem a compor a referida equipe, que atuará nos limites de sua formação profissional, de forma a fornecer subsídios para a atuação dos membros do Ministério Público.

§ 1º Compete à Equipe Técnica do Caopije:

I - realizar estudos, primordialmente nas áreas de psicologia, de pedagogia e de serviço social, para avaliação contextualizada de crianças e de adolescentes, considerando seu contexto social e familiar, elaborando pareceres técnicos que subsidiem a formação da opinião de membro do Ministério Público;

II - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais na seara da infância, tais como medidas protetivas de acolhimento e de destituição ou de suspensão do poder familiar;

III – realizar vistorias ou outras diligências externas para auxiliar os membros do Ministério Público na fiscalização de serviços, programas e projetos, elaborando o correspondente relatório técnico;

IV - prestar diretamente aos membros do Ministério Público esclarecimentos

técnicos em áreas de formação dos profissionais da Equipe Técnica;

V - acompanhar, quando solicitado, os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais;

VI - analisar planos, projetos, programas e o funcionamento instituições públicas e privadas de atendimento a crianças e adolescentes;

VII - elaborar, implantar, coordenar e avaliar projetos internos de interesse das Promotorias de Justiça da Infância, da Juventude e da Educação, bem como analisar a viabilidade de implantação de projetos externos ou políticas públicas relativas aos direitos de crianças e adolescentes;

VIII - auxiliar no planejamento e na realização de audiências públicas e de reuniões comunitárias, para priorização e proposição de soluções às demandas coletivas apresentadas pela comunidade, ou identificadas por meio de outras atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

IX - executar ações com vistas à realização e à participação em reuniões com equipes técnicas vinculadas à gestão de políticas públicas, para debater problemas e propor soluções quanto à oferta regular de programas, projetos, serviços e benefícios de âmbito da Infância, Juventude e Educação;

X - auxiliar tecnicamente, em grupos de trabalho e comissões internas e externas ao Ministério Público, acerca das políticas públicas voltadas para a criança, o adolescente e os demais estudantes;

XI - assessorar os órgãos do Ministério Público na sua relação com os movimentos sociais, conselhos de direitos e gestores públicos no que tange aos direitos de crianças, adolescentes e demais estudantes;

XII - fomentar a formação continuada por meio de reuniões sistemáticas de equipe, participação em seminários, congressos e similares, compartilhando o conhecimento técnico da experiência de trabalho no Ministério Público por meio da produção de artigos científicos, informativos, produção de materiais de consultas, notas técnicas e afins, sempre que possível;

XIII - estabelecer parâmetros institucionais técnicos para a atuação de profissionais do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, externos ao quadro de pessoal de provimento efetivo, que colaborem com o Ministério Público, nas formas previstas pela

Instituição;

XIV - elaborar textos com orientações técnicas, acerca das políticas públicas relativas aos direitos de crianças, adolescentes e demais estudantes.

§ 2º A Equipe Técnica do Caopije atuará, excepcionalmente, em situações que dizem respeito ao direito individual, observando as condições a seguir:

I - possibilidade concreta de deslocamento e acompanhamento da situação pela equipe do Caopije, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são atinentes;

II - situações não judicializadas e em que já ocorreram intervenções, devidamente relatadas pela rede de atendimento e órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos.

§ 3º A solicitação de apoio da Equipe Técnica deverá ser encaminhada pelo membro do Ministério Público, mediante memorando, ao Coordenador do Caopije, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, expondo, sumariamente, as motivações do pedido e os objetivos a serem alcançados para subsidiar o trabalho técnico.

§ 4º O Coordenador do Caopije analisará o pedido e, em caso de deferimento, realizará a distribuição da demanda para as profissionais da equipe.

§ 5º No desempenho de suas atribuições, as equipes técnicas de referência terão autonomia para eleger, em suas intervenções, os instrumentais técnicos e operativos que melhor atenderão às demandas.

§ 6º O promotor de justiça poderá disponibilizar os pareceres ou os materiais técnicos da Equipe Técnica aos órgãos executores da gestão ou fiscalização, salvo os de conteúdo sigilosos.

§ 7º É vedado aos servidores abrangidos por este ato, no exercício de suas funções:

I - assumir responsabilidades por atividades que extrapolem os limites de sua formação profissional e que se contraponham às respectivas normativas profissionais, com destaque para os Códigos de Ética de cada categoria;

II - emitir manifestações ou disponibilizar documentos a terceiros, sem a devida autorização por escrito do membro do Ministério Público com atribuição;

III - realizar oitivas de partes, testemunhas ou envolvidos em procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, salvo quando para a elaboração do estudo social solicitado;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – comparecer a reuniões, seminários, audiências públicas ou outros eventos dessa natureza representando membro do Ministério Público, sem designação oficial prévia específica do representado;

V - manter sob sua guarda, sem autorização ou por prazo superior ao determinado, documentos, procedimentos ou processos.

§ 8º Os profissionais da Equipe Técnica serão qualificados permanentemente, em consonância com o art. 92, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não excluindo a participação em congressos, palestras e seminários relacionados a sua área de atuação.

Art. 9º Este ato normativo entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 13 de maio de 2019.